



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2016.

Razão Social: _____

CNPJ N°. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (034) 3842-5880 ou pelo e-mail licita2@montecarmelo.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GILBERTO DONIZETE DE MELO JR

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2016

Processo nº: 005/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº: 004/2016

Tipo: Menor Preço por KM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS RURAIS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Seção de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela portaria nº 6515 de 28 de Setembro de 2015, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, torna público aos interessados que estará reunido o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresa conforme tabela abaixo:

	DATA	HORA	LOCAL
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	ATÉ O DIA DA SESSÃO	ATÉ 08:45	Setor de Protocolo (Gabinete) Av. Olegário Maciel, 272, Centro, Monte Carmelo/MG
PARA A SESSÃO PÚBLICA	03 / 02 / 2016	09:00	Setor de Licitações (Sec. Fazenda) - Av. Olegário Maciel, 242, Centro, Monte Carmelo/MG

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo regulamento aprovado pela lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2007, no decreto nº 1.251 de 02 de janeiro de 2014 e no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS RURAIS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

3 - DO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

3.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III.

3.1.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

3.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no momento do credenciamento, sob pena de preclusão de seus direitos.

O credenciamento trago EM MÃOS deverá conter os seguintes documentos:

- a) *Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto (cópia autenticada);*
- b) *Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida;*
- c) *Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (cópia autenticada);*
- d) *Declaração de Enquadramento em ME ou EPP (somente em caso de Micro e Pequena Empresa - Anexo VI).*

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 005/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR KM



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS RURAIS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

4.2 - A proposta de preços deverá conter:

4.2.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

4.2.2 - Valor unitário por Item;

4.2.3 - Valor Total por Item;

4.2.4 - Valor Global da Proposta;

4.2.5 - Validade da Proposta 60 dias;

4.2.6 - Quaisquer despesas e encargos inerentes aos transportes correrão totalmente por conta do fornecedor.

4.2.7 - Condições de Pagamento: O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município.

4.2.8 - Prazo de vigência do Contrato: A vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e hora, já determinados.

5.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de MENOR PREÇO POR KM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.

6.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

6.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

6.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 17.6 deste Edital.

6.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

6.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR KM.

6.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

6.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

6.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

6.14 - Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte**, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:

6.14.1 - Havendo lances, de **microempresas ou empresas de pequeno porte**, com valores iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de alterar seu lance final, apresentado preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.14.2 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, no prazo de 05 (cinco) minutos a contar do final dos lances ofertados, ou a não apresentação de proposta inferior pela **microempresa ou empresa de pequeno porte**, acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

6.14.3 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por **microempresa ou empresa de**



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

pequeno porte.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2 - Não poderão participar deste Pregão:

7.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

7.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

7.3.1 - Que, apresentem mais de uma proposta para cada item específico ou que um de seus sócios seja servidor público municipal;

7.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.5 - **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original acompanhada de cópia para ser conferida e autenticada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio no momento do credenciamento**, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa. As cópias autenticadas não serão devolvidas e não será permitida reprodução de cópias nos setores pertencentes a Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 005/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS RURAIS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

8.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;

b) - Contrato social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;

- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de pessoas físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- i) - Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- j) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- n) - Cópia autenticada da documentação do veículo em nome do licitante, ou declaração explícita e formal assinada pelo proprietário do veículo, com firma verdadeira reconhecida na forma da lei, disponibilizando o veículo ao licitante proponente, para prestar os serviços relativos ao objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

o) - Cópia autenticada da habilitação do condutor, com a categoria mínima exigida para a condução do veículo e Curso da Capacitação de Condutores.

p) - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, vigente.

q) - A empresa deverá apresentar um laudo do INMETRO do veículo, no qual comprove que o veículo está em condições adequadas para o transporte de alunos rurais/rodoviários, com data não superior a 90 (noventa) dias.

r) - Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 15.

s) - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

s.1) se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

s.2) se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

s.3) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da **matriz**.

Os documentos que não informarem a descrição da data de validade, serão válidos por 90 dias, à partir da data de emissão.

8.2 - Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

8.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

8.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope."



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

9.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no Setor Competente.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Os serviços deverão ser prestados nos dias letivos, conforme solicitação do responsável da Secretaria supracitada, após a



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

emissão da A.F. (Autorização de Fornecimento); emitida pelo setor de Licitações.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - **Condições de Pagamento:** O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município, para a emissão da nota fiscal sempre deverão ser descritos todos os serviços fornecidos no mês de referência, acompanhado de todos os pedidos de cada secretaria e a requisição emitida pelo gestor do Contrato. Estas notas fiscais deverão ser entregues na secretaria de origem.

12.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

14 - DA EXECUÇÃO

14.2.1 - A entrega do objeto licitado será feita pela Contratada somente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Autorização de Compras e Serviços.

14.2.2 O Órgão Requisitante, ou às suas ordens, fiscalizarão obrigatoriamente a execução do Contrato, na parte que os couber, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios.

14.2.3 Caberá ao **Órgão Requisitante**, ou às suas ordens, a responsabilidade, na parte que os couber, de gerenciar a compra/serviços, fiscalizando e controlando a entrega do bem ou serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse da administração.

14.2.4 A fiscalização por parte do **Órgão Responsável** não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.25.03.12.361.4010.2.0247.3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS

TERC. P.J.-FICHA-240

02.25.02.12.361.4010.2.0239.3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS

TERC. P.J. -FICHA-206



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

17.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

17.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.13 - Cópias do edital e de seus anexos serão fornecidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, das 13h30min às 17h00min, no Setor de Licitações localizado na Praça Getúlio Vargas, 242, 2º andar, Centro, MONTE CARMELO - MG, ao custo de **R\$ 0,15** centavos por página, caso o interessado queira cópia xerográfica e GRATUITAMENTE por intermédio de cópia virtual,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

devendo o mesmo trazer pen drive ou mídia similar. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3842-5880.

17.14. **O edital poderá ainda ser consultado através do site:**

www.montecarmelo.mg.gov.br/licitacao/

17.15 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 21 de Janeiro de 2016.

ANDERSON PIRES

Secretário Municipal de Fazenda

GILBETO DONIZETE DE MELO JR.

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 005/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº: 004/2016

Tipo: Menor Preço por KM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS RURAIS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá para complementação do atendimento aos alunos da rede pública de ensino que moram na zona rural no município de Monte Carmelo.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Vide tabela abaixo:

ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO LINHA	ROTA	TURNO	VEÍCULO	KM / DIA	TOTAL KM
01	15.453	MONTE CARMELO / E. M. MADRE LUÍZA GONZAGA - TIJUCA	KO-R-018	VESPERTINO	KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES	70	14.000
02	15.454	SETE PONTES / MONTE CARMELO	V-R-05	VESPERTINO	VAN C/ MÍNIMO DE 15 LUGARES	90	18.000
03	15.455	ANTENA / MONTE CARMELO	MO-R-03	VESPERTINO	MICROÔNIBUS C/ MÍNIMO DE 23 LUGARES	130	26.000
04	15.456	ARIADO / MONTE CARMELO	MO-R-04	VESPERTINO	MICROÔNIBUS C/ MÍNIMO DE 28 LUGARES	180	36.000
05	15.457	BANCO DA TERRA / CELSO BUENO	V-R-06	MAT / VESP	KOMBI C/ MÍNIMO DE 12 LUGARES	150	30.000



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

- Total de **200 (duzentos) dias** letivos;
- *O quantitativo está sujeito a acréscimos ou decréscimos, de acordo com a rotatividade dos alunos.*

ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO LINHA	PREÇO MÁXIMO / KM
01	15.453	MONTE CARMELO / E. M. MADRE LUÍZA GONZAGA – TIJUCA	R\$ 1,54
02	15.454	SETE PONTES / MONTE CARMELO	R\$ 1,85
03	15.455	ANTENA / MONTE CARMELO	R\$ 2,37
04	15.456	ARIADO / MONTE CARMELO	R\$ 2,23
05	15.457	BANCO DA TERRA / CELSO BUENO	R\$ 1,54

O custo estimado para a presente contratação é de **R\$ 243.376,00 (Duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais)**.

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

3 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização e gestão da contratação será executada por fiscal da Secretaria Municipal - Órgão Participante da presente licitação ou substituto, indicado pelo ordenador de despesas. Ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Fiscal:

NEIDE SILVA MARQUES MUNDIM	Secretaria Municipal de Educação
----------------------------	----------------------------------

4 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação é aquela prevista no edital.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço por KM

Objeto: _____.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- Validade da Proposta 60 dias;
- Valor da proposta: R\$_____, (xxxxx reais).
- Condições de Pagamento: O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município.
- Prazo de vigência do Contrato: A vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

_____/____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço por KM

Objeto: _____.

Pelo presente a empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°
_____, neste ato representada pelo Sr
_____, outorga ao Sr _____,
CPF n° _____ amplos poderes para representá-la junto
a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG no processo
licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou
desistir de recursos, receber citações intimações, responder
administrativamente e judicialmente por seus atos, formular
ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos
pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____/____ de _____ de 2016.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À

HABILITAÇÃO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço por KM

Objeto: _____.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada pelo Sr _____, CPF sob o n° _____ declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/____/____ de _____ de 2016.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço por KM

Objeto: _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, n° _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/____/____ de _____ de 2016.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço por KM

Objeto: _____.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____/____ de _____ de 2016.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço por KM

Instrumento Contratual para
_____ que entre si
celebram o Município de Monte Carmelo e
a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 18.593.103/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda o Senhor **ANDERSON PIRES**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF n.º 542.975.676-87, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Carmelo/MG doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____ com sede/endereço na _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam a _____, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente instrumento contratual decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial n° ____/2016, tipo MENOR PREÇO POR KM, vinculando-se ao respectivo edital, na forma da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

606/06, Decreto Municipal 1251/14 e Lei Federal 8.666/93 (subsidiária).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se objeto deste instrumento _____, que atenda todas as exigências do Edital Pregão Presencial ___/2016.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de Vigência do Contrato inicia-se da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido nas cláusulas deste edital;
- II - Proceder a conferência dos serviços Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e especificações técnicas;
- III - Emitir requisição para a prestação dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Fazer a prestação dos serviços homologados a seu favor de acordo com prazo determinado no edital.
- II - Os serviços deverão a ser prestados IMEDIATAMENTE, após a emissão da A.F. (Autorização de Fornecimento), emitida pelo setor de licitação, de acordo com solicitações dos departamentos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, serviços estes constantes neste processo conforme respectivo



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

editais, sempre conforme horários e datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO – ELEMENTO DA DESPESA – FICHA-____/2016

CLÁUSULA SEXTA: VALOR GLOBAL: Dá-se para esta contratação o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços/produtos objeto deste contrato será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos art. 7º, da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos Arts. 86 a 88



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Monte Carmelo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ao qual



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES: As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigo 7º, da Lei 10.520/02 e artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pela Autoridade Competente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso a entrega do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

- b) Por 1 (um) ano - quando a contratada empregar material de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE.

- a) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal de Monte Carmelo-MG e publicado no Diário Oficial do Município, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **III** deste Edital.
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso **IV**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: Caso o CONTRATANTE, tenha que recorrer ou comparecer a juízo para



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, na Imprensa Oficial do Município remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Departamento de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o **Foro da Cidade de Monte Carmelo/MG**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Monte Carmelo-MG ____ de _____ de 2016.

ANDERSON PIRES

Secretário Municipal de Fazenda

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Anderson Pires
Secretario Municipal de Fazenda

Gilberto D. de Melo Júnior
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

Nome :

CPF :

Nome :

CPF :



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ADM. 2013/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia **03 de fevereiro de 2016 às 09h00min**, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 242, perante Equipe para tal designado, Processo Licitatório n.º 005/2016, Pregão Presencial n.º 004/2016, do Tipo Menor Preço por Km, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS RURAIS, DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura – www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 21 de janeiro de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior, Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ADM. 2013/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Processo nº.: 005/2016

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Edital nº.: 004/2016

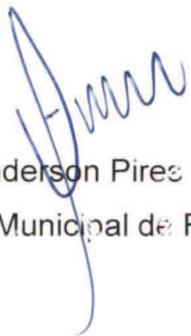
Tipo: MENOR PREÇO POR KM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS RURAIS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Homologo o procedimento da Licitação nº. 005/2016, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NAS ROTAS RURAIS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. nos termos e condições do julgamento efetuado pelo Pregoeiro e sua Comissão de Apoio, adjudicando o mesmo em prol das empresas RODRIGUES FLOR TRANSPORTES LTDA R\$33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), FLORENTINO GOMES PINHEIRO ME R\$45.900,00 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), WILSON GOULART DE LIMA ME R\$77.460,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS), JESUS DIAS 40267059191 R\$67.680,00 (SESSENTA SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Carmelo/MG, 03 de FEVEREIRO de 2016.


Anderson Pires

Secretaria Municipal de Fazenda